



COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 032/2023

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND SP 2022 – SUB 8.

REQUERENTE: ESCOLA SÃO PAULO INTERLAGOS

REQUERIDO: ESCOLA MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO.

RELATÓRIO:

Trata-se de **JULGAMENTO** de suposta infração imposta à equipe **ESCOLA MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO**, por atuar de forma não condizente com as normas regulamentares desportivas.

Consta que no dia 01 de outubro de 2023, por volta das 17H, na Playball Pompéia – campo G01, a equipe “**MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO**” inscreveu atletas federados acima do permitido legal.

Apurou-se que os atletas: A.G.R.S; M.F.S e W.V.O são atletas federados e seus nomes constavam na súmula da partida como atletas da equipe da **ESCOLA MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO**.

Neste sentido, a equipe adversária - **ESCOLA SÃO PAULO INTERLAGOS** – ingressou com recurso pleiteando a aplicação do **artigo 20** do Regulamento da competição que permite apenas a inscrição de 02 (dois) atletas federados por equipe. Requereu ainda, que seja decretada a condenação da equipe do **ESCOLA MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO** com a pena de W.O, vindo os pontos da partida a seu favor.

É o relatório.



VOTO:

No que se refere à interpretação normativa do **artigo 20 alíneas “a” e “b”** e do **artigo 21** do REGULAMENTO da competição:

“Art. 20º - Fica permitida a inscrição de no máximo 02 (dois) atletas federados por equipe/categoria.

- a) Serão considerados federados os atletas que fizeram inscrição e/ou tenham vínculo em alguma Federação Estadual de Futebol de Campo e de Futsal do Brasil em 2023, mesmo que não estejam atuando ou mesmo que tenham tido o seu nome excluído do registro da Federação em 2023.*
- b) Não serão computados no limite máximo de 2 (dois) atletas federados após a data limite para inscrição para o campeonato que é dia 31/07/2023.*

Não serão computados no limite máximo de 02 (dois) atletas federados os atletas que forem federados após a data limite para inscrição no campeonato.

*Art. 21º - Caso a equipe inscreva mais do que 02 (dois) atletas federados será aplicado o **artigo 214 do CBJD** à equipe infratora, independentemente de o atleta ter atuado ou não em alguma partida, bastando que tenham sido inscritos mais do que dois atletas federados para ser considerada irregular a participação e ser aplicada a penalidade.*

Considerando que a equipe da ESCOLA MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO é a responsável por fiscalizar e averiguar a situação dos seus atletas junto às Federações Estaduais de Futebol de Campo e Futsal;

Considerando que foi verificado por esta Comissão Disciplinar que é incontroverso a irregularidade da equipe infratora;

Considerando que **artigo 214** do Código de Justiça Desportiva determina que a pena por incluir na equipe, ou fazer constar em súmula atleta em situação irregular para participar de partida é de perda de pontos atribuídos a uma vitória, no caso em tela 03 (três) pontos, conforme artigo 27 do regulamento da competição;



Considerando que o artigo 41 salienta que casos omissos e recursos contra decisões serão avaliados e decididos pela comissão organizadora formada pela Organizadora e a Promotora;

Ante o exposto, JULGO pela PROCEDÊNCIA do pedido da equipe ESCOLA SÃO PAULO INTERLAGOS, condenando a equipe do **MENINOS DA VILA LARGO DO SOCORRO** a pena de **ELIMINAÇÃO DA COMPETIÇÃO**, nos termos do artigo 214, PARÁGRAFO 4º do CBJD, por ultrapassar o número de inscrição de atletas federados. Sendo assim a aplicação do **W.O** constituindo o placar de **01 a Zero** a favor da equipe **ESCOLA SÃO PAULO INTERLAGOS em jogo válido pela 2ª FASE da categoria sub 8.**

Publique-se. 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Rosa de Oliveira

Membro da Comissão Disciplinar